



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
4ª Comissão Especializada Permanente de Equipamento Social e Habitação**

PARECER

Projecto de Lei n.º 614/XIII/3ª

que “Primeira alteração à Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, que cria um sistema de informação cadastral simplificado e revoga a Lei n.º 152/2015 de 14 de Setembro”; da autoria do (PSD)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 141.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Madeira, reuniu no dia 13 de Outubro de 2017, pelas 11 horas, a **4ª Comissão Especializada Permanente de Equipamento Social e Habitação**, para analisar o diploma em epígrafe.

O diploma em epígrafe pretende alterar o artigo 31º no que concerne à sua aplicabilidade territorial que se processa através de um “projeto-piloto” em dez municípios: Pedrógão Grande, Castanheira de Pêra, Figueiró dos Vinhos, Góis, Pampilhosa da Serra, Penela, Sertã, Caminha, Alfândega da Fé e Proença -a -Nova.

A escolha destes municípios, à data, residiu no facto de todos eles terem sido devastados em termos de incêndios florestais durante o ano de 2017 e/ou 2016. Contudo, perante a dimensão de área florestal ardida em 2017 (mais de 213 mil hectares até 31 de agosto) o proponente entende que o projecto-piloto para a realização do cadastro deve ser alargado a outros concelhos nomeadamente a todos aqueles que foram fortemente fustigados pelos incêndios florestais de 2017 e que o próprio Governo autorizou a recorrerem ao Fundo de Emergência Municipal (FEM).

Neste sentido, o projeto de lei pretende alterar a Lei n.º 78/2017, de 17 agosto que cria um sistema de informação cadastral simplificada para que a aplicabilidade territorial do diploma inclua todos os concelhos autorizados a recorrer ao Fundo Emergência Municipal (FEM), pelo Governo, devido à destruição pelos incêndios florestais ocorridos durante o ano de 2017.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

4ª Comissão Especializada Permanente de Equipamento Social e Habitação

Após a verificação material do diploma, a Comissão considerou, por unanimidade, nada ter a opor ao mesmo desde que sejam salvaguardadas as competências da Região Autónoma da Madeira.

Este parecer foi aprovado por unanimidade.

Funchal, 13 de Outubro de 2017.

O Relator



Joaquim Marujo